



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL Nº 24

De ordem do Excelentíssimo Senhor  
Prefeito Municipal de Guararema, faço publico que nesta data  
foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1123  
de 24 de setembro de 1984

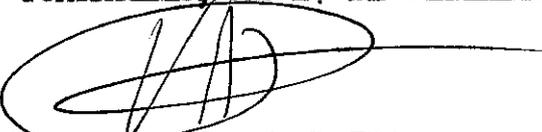
"Dispõe sobre autorização ao Poder  
Executivo para assinar convênio  
com a Caixa Economica Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA  
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a  
Caixa Economica Federal, convênio para prestação de serviços  
de acordo com a minuta em anexo, que fica fazendo parte inte-/  
grante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1984

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado  
na Portaria Municipal na mesma data.

  
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 1123)

## "MINUTA DE CONVÊNIO"

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

"Convênio para recebimento de Tributo Municipal que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Guararema e a Caixa Econômica Federal Filial São Paulo"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.262/0001-31, a seguir designada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vicente Alves Pereira, RG nº 2.949.673- SP., inscrita no CPF sob nº 300.275.278-91 e pela Tesoureira Sra. Neuza Leonor Lopes Turri, CP. nº 65.838 - s.157ª inscrita no CPF sob nº 917.397.648-20; e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, filial São Paulo, CGC nº 00.360.305 a seguir denominada simplesmente CEF neste ato representada pelo Gerente de Depósitos e Operações Diversas, Sr. Joaquim Fernando Danelon - Rg nº 2.073.107-SP, inscrito no CPF sob nº 052.142.548-49, têm entre si ajustado e acordado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CEF, através de todas as suas Agências, que operam no Estado de São Paulo, incumbir-se-á de efetuar o recebimento de tributos municipais, por meio de avisos-recibos a favor da PREFEITURA.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A PREFEITURA emitirá os avisos-recibos, objeto do presente, devidamente preenchidos, efetuado a sua entrega diretamente aos contribuintes, os quais deverão contar no mínimo os seguintes elementos:

- 1 - Nome do contribuinte,
- 2 - Importância a cobrar,
- 3 - Data de vencimento,
- 4 - Compostos de 03 (tres) partes, com as destinações nelas contidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

A CEF não assumirá nenhuma responsabilidade pela eventual inexactidão dos dados apresentados nos avisos-recibos, restringindo-se a receber os valores consignados.

### CLÁUSULA QUARTA:

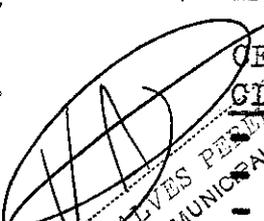
Os avisos-recibos poderão ser recebidos pela CEF somente até a data de vencimento neles estipulados.

### CLÁUSULA QUINTA:

Os avisos recibos poderão ser recebidos pela CEF somente em espécie.

CLÁUSULA SEXTA: A CEF não receberá avisos-recibos que:

- contiverem mensagens impeditivas,
- apresentarem rasuras ou emendas
- estiverem impressos em formulários não padronizados pela Prefeitura.

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CLAUSULA SÉTIMA:

A autenticação dos avisos-recibos pela CEF será feita por processo que ofereça perfeita segurança à PREFEITURA.

## CLÁUSULA OITAVA:

A PREFEITURA manterá conta corrente nº 8490.006 00000001-5 de livre movimentação no PAS GUARAREMA, que se incumbirá de coordenar a operação, na qualidade de UNIDADE CENTRALIZADORA dos recebimentos.

## CLÁUSULA NONA:

Diariamente, as Agências da CEF, transferirão para o PAS Guararema - CENTRALIZADORA, os créditos dos recebimentos efetuados através de FAD.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

Nenhuma importância será devida à título de prestação dos serviços de recebimentos constantes do presente convênio, tanto pela PREFEITURA quanto pelos contribuintes, sendo executado gratuitamente, ficando a CEF, em consequência isenta de pagar juros e correção monetária à PREFEITURA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Toda correspondência trocada entre a CEF no que se refere à interpretação e execução do presente convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes é facultado em qualquer tempo denunciar o presente convênio, sem que o uso dessa faculdade dê direito à indenização de qualquer natureza. A denúncia que terá caráter confidencial far-se-á por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após sua comunicação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste convênio o foro competente é o da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e convencionados firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

São Paulo, de de 1984

F/ Caixa Econômica Federal - Gerente de Depósitos e Operações Diversas.

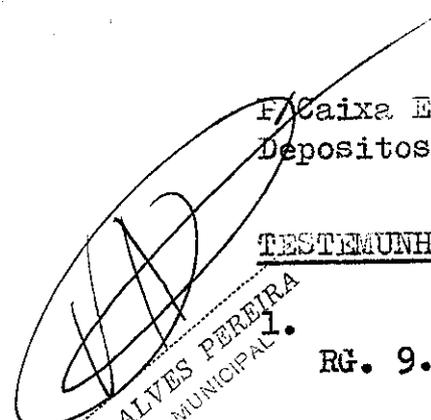
P/ Prefeitura Municipal de Guararema - Prefeito

## TESTEMUNHAS:

RG. 9.750.044 CPF. 009.924.048/35

P/ Prefeitura Municipal de GUARAREMA - Tesoureira

2. RG 9750.390 CPF. 042.186.228/92

  
VICENTE ALVES PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL